Emenda aditiva /2023
Ao Projeto 26/2023

O Vereador que se subscreve nos termos do Art.21,§ 1º, inciso III, do Decreto Legislativo Nº 215/2014, vem apresentar a presente Emenda Aditiva.

Acrescente-se ao Art. 59, os seguintes parágrafos:

§ 1º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados a prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação.

§ 2º No caso de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o executivo poderá reservar percentual da reserva de contingencia para riscos fiscais imprevistos nos meses de novembro e dezembro.

Justificativa

Conforme estabelece o Art. 5º, III, da lei de responsabilidade fiscal, a lei de diretrizes orçamentarias deve dispor sobre a reserva de contingencia, com o objeto de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Cabe dizer que a LFR não elencou de forma taxativa as hipóteses de utilização da reserva de contingência, já que tais hipóteses devem ser fixadas na LDO para conferir uma margem de segurança ao processo de execução orçamentaria.

Em virtude disso, a presente emenda visa garantir mais transparência e segurança na utilização da reserva de contingencia em âmbito municipal, além de garantir a participação do poder legislativo no processo de emendas realizadas na fase de tramitação do projeto de lei orçamentaria anual.

Sendo assim, para melhor adequação da reserva de contingência, faz-se necessária a aprovação da presente emenda.

Voto da relatoria ao Projeto de Lei Ordinária nº 26/2023

I – DO RELATÓRIO

De início, cumpre anotar o Projeto de lei Ordinária nº 26/2023, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

II – DA CONCLUSÃO

No que concerne a legalidade e constitucionalidade da proposição, não encontramos contrariedades com as normas legais.

Nesse contexto, na condição de relator da Comissão de Justiça, **voto favorável a PLO nº 26/2023**, acompanhado das emendas aditivas nº 05/2023 e 06/2023 do vereador Fagner, bem como da emenda do relator em anexo.

É o parecer.

Assim, voto.

Conceição do Coité/BA, 03 de julho de 2023.

Gease Freitas Mascarenhas
PT